**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 124, DE 15 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012-DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

**RECONHECIMENTO DE CURSOS**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 54, de 20.03.2013, Seção 1, página 10)***

**PORTARIA Nº 126, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em cumprimento à decisão nos autos da Ação Popular nº 5009057-28.2012.404.7100/RS, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Vara Federal de Porto Alegre-RS, e considerando a Nota nº 0458/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 23000.003030/2013-04, resolve:

Art. 1º Fica anulado o item 01 da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 08, de 15 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 28/02/2007, a qual havia deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro de Educação Religiosa Judaica - IAVNE, CNPJ n° 60.617.677/0001-03, Processo nº 71010.002165/2003-04, relativo ao período de validade de 01/01/2004 a 31/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 54, de 20.03.2013, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 127, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 20077861, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde, estabelecido à Avenida Barão Homem de Melo, 4324, Estoril, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela IMAM – Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagens Ltda. com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 10, §7º, do Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Gestão Ambiental, Tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 54, de 20.03.2013, Seção 1, página 10)***

**PORTARIA Nº 128, DE 19 DE MARÇODE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200710639, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Varejo, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Novos Horizontes, estabelecida à Av. Sinfrônio Brochado, 1281, Bairro Barreiro de Baixo, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Gestão Comercial, Tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 54, de 20.03.2013, Seção 1, página 10/11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 129, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200808180, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Redes de Computadores, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto Pernambucano de Ensino Superior, estabelecido à Rua Dom Bosco, nº 1.329, Bairro Boa Vista, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU, com sede no Município de Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Redes de Computadores, tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 130, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200808636, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o Curso Superior de Tecnologia em Produção de Petróleo e Gás, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia, estabelecida à Rua Jacobina, nº 165, São Francisco, no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A, com sede no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Petróleo e Gás, tecnológico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 54, de 20.03.2013, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 131, DE 19 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907111, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 14 da Resolução n° 3, 18 de dezembro de 2002, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, e no art. 44, inciso III, do Decreto n° 5.773, de 2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Equinocultura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade de Sorocaba, estabelecida na Avenida General Osório, nº 35, Trujillo, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 10, § 7°, do Decreto n° 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 54, de 20.03.2013, Seção 1, página 11)***